



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Evaldo Ferreira Lima		
EMENTA: Autoriza Evaldo Ferreira Lima a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Santo Antonio, de Massapê, até 31.12.2011.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 10251705-3	PARECER Nº 0403/2010	APROVADO EM: 27.10.2010

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Educação Municipal de Massapê, mediante o processo nº 10251705-3, solicita deste Conselho a autorização para Evaldo Ferreira Lima exercer, temporariamente, o cargo de direção da Escola de Ensino Fundamental Santo Antonio, instituição situada na Rua João Avelino, s/n, Distrito Tangente, CEP: 62.140-000, Massapê.

o requerente anexou ao processo:

- I – Requerimento encaminhado ao presidente do Conselho de Educação;
- II – Portaria de Nomeação para o cargo de direção emitida pela Prefeitura Municipal de Massapê;
- III – declaração comprovando três anos de experiência docente, na Escola de Ensino Fundamental Francisco Cardoso Ferreira Lima, em Massapê;
- III – Certidão emitida pela Universidade Estadual Vale do Acaraú constando que concluiu o Curso de Licenciatura em Matemática, em 06 de maio de 2010;
- IV – declaração do Instituto de Educação Superior e Profissional constando que está regularmente matriculado no Curso de Especialização em Gestão Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária da função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Santo Antonio, de Massapê, em favor de Evaldo Ferreira Lima, até 31.12.2011, quando deverá apresentar a este Conselho a comprovação de matrícula em curso de especialização em áreas requeridas para o exercício da função de direção escolar.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0403/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de outubro de 2010.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

Sebastião Valdemir Mourão
SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA